



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

**MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR**

**Denúncia n. 1.066.520**

Excelentíssimo Senhor Relator,

**I RELATÓRIO**

Trata-se de denúncia formulada por Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais – SINDILURB –, em face do Processo Licitatório n. 029/2019, Pregão Presencial n. 019/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cristais para contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos proveniente das atividades de coleta de resíduos residenciais até um aterro sanitário próximo (f. 01/45, cód. arquivo: 2106422, n. peça: 13).

O relator determinou a realização de diligências (f. 50/51 e f. 57, cód. arquivo: 2106423, n. peça: 14).

Os responsáveis apresentaram informações e documentos (f. 59/63, cód. arquivo: 2106423, n. peça: 14 e f. 65/104, cód. arquivo: 2106423 e 2106424, n. peça: 14 e 15).

Os responsáveis encaminharam informações e documentos (f. 111/116, cód. arquivo: 2106424, n. peça: 15).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou seus estudos (f. 118/120 e f. 122/126, cód. arquivo: 2106424, n. peça: 15).

O Ministério Público de Contas se manifestou (f. 111/116, cód. arquivo: 2106424, n. peça: 15).

O certame foi cautelarmente suspenso por esta Corte. Citados os responsáveis, eles não se manifestaram (f. 131/152v., cód. arquivo: 2106424, n. peça: 15).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

O Ministério Público de Contas se manifestou (f. 153/154, cód. arquivo: 2106424, n. peça: 15).

Os autos deste processo foram digitalizados (cód. arquivo: 2106437, n. peça: 16).

O relator determinou a realização de diligência (cód. arquivo: 2106443, n. peça: 17).

Os responsáveis apresentaram informações e documentos (cód. arquivo: 2116992, 2116994 e 2116993, n. peça: 23/25).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo (cód. arquivo: 2189476, n. peça: 29).

O Ministério Público de Contas se manifestou (cód. arquivo: 2227342, n. peça: 30).

O relator determinou a realização de diligência (cód. arquivo: 2227789, n. peça: 31).

O responsável juntou documentos (cód. arquivo: 2271649, 2271751 e 2271750, n. peça: 35 a 37).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo (cód. arquivo: 2303764, n. peça: 41).

Foi concedida nova vista do processo ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

## **II FUNDAMENTAÇÃO**

A unidade técnica deste Tribunal, em seu estudo (cód. arquivo: 2303764, n. peça: 41), entendeu que a diligência determinada pelo relator (cód. arquivo: 2227789, n. peça: 31) não foi integralmente cumprida (cód. arquivo: 2271649, 2271751 e 2271750, n. peça: 35 a 37).

Assim, reputa-se necessária a realização de diligência, nos termos sugeridos pela unidade técnica deste Tribunal (cód. arquivo: 2303764, n. peça: 41),



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

assim como a aplicação da multa prevista pelo relator em razão do descumprimento da diligência (cód. arquivo: 2227789, n. peça: 31).

**III CONCLUSÃO**

Por todo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a realização da diligência sugerida, assim como a aplicação da sanção mencionadas na fundamentação desta manifestação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

*(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)*

**Maria Cecília Borges**

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG